

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Lei Federal nº 14.133/2021, art. 12, inciso VII.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250604154217.pdf>
assinado por: idUser 433

OBJETO: CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE – GRUPO A, B E E), PRODUZIDO PELA REDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, (BOMBONAS 200 LT).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.....	3
3. OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO	3
4. DO TIPO DE OBJETO - NATUREZA.....	3
5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA.....	4
6. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.....	4
7. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO	5
8. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO	5
9. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
10. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.....	6



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente contratação direta, por meio de dispensa de licitação, tem por objeto a prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, dos Grupos A (infectantes), B (químicos) e E (perfurocortantes), produzidos pela Rede do Fundo Municipal de Saúde, devidamente acondicionados em bombonas de 200 litros.

Tais resíduos são classificados como perigosos à saúde pública e ao meio ambiente, exigindo manejo técnico rigoroso e tratamento final em conformidade com as normas da Anvisa (RDC nº 222/2018), do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA (Resolução nº 358/2005) e da legislação ambiental vigente.

Ressalta-se que a gestão desses resíduos é parte essencial e indissociável do funcionamento das unidades de saúde, sendo serviço contínuo e ininterrupto. A paralisação da coleta e tratamento de RSS comprometeria gravemente a segurança sanitária dos ambientes de atendimento à população, além de expor a Administração a responsabilidades civis, ambientais, penais e administrativas.

Diante da urgência na manutenção dos serviços essenciais e da inexistência de contrato vigente para o atendimento regular da demanda, bem como da inviabilidade de competição em tempo hábil, a contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação.

2. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REQUISITANTE / DEMANDANTE.

Unidade Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde.		
Responsável pela Demanda:	Andréa dos Santos Calado Rodrigues		
E-mail:		Telefone:	

3. OBJETO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, TEM POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO TÉRMICO (AUTOCLAVAGEM E INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL DE RSS (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE – GRUPO A, B E E), PRODUZIDO PELA REDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO, (BOMBONAS 200 LT).

☒	Serviço continuado
☐	Serviço não continuado
☐	Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra



☐	Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
☐	Serviços de obras e serviços de engenharia
☐	Material de consumo
☐	Material permanente / equipamento
☐	Outros Serviços.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

☐	Pregão Eletrônico
☐ SIM ☐ NÃO	Para a hipótese de Pregão, assinalar se: Sistema de Registro de Preços / Ata de Registro de Preços:
☐	Concorrência
☐	Concurso
☐	Leilão
☐	Diálogo Competitivo
☒	Dispensa de Licitação (doravante, com a Lei nº 14.133/2021) *
☐	Inexigibilidade
☐	Adesão à Ata de Registro de Preços de outro(s) Órgão(s)

***observações:** Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizados anualmente por Decreto.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO DO SERVIÇO OU PRODUTO.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades da rede pública, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente, conforme determina a legislação vigente.

Trata-se de uma obrigação legal e sanitária do município. O lixo hospitalar (RSS dos grupos A, B e E) não pode ser descartado de forma comum, pois oferece risco biológico, químico e perfurocortante. A contratação garante que esse resíduo seja manuseado, transportado, tratado e descartado com segurança, evitando contaminações e penalidades ambientais e sanitárias.

A presente contratação é medida necessária, inadiável e obrigatória, em razão da responsabilidade do Poder Público em assegurar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) – classificados como perigosos e de risco à saúde humana e ao meio ambiente –, em consonância com o disposto.

- na Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde;
- na RDC ANVISA nº 222/2018, que regulamenta o gerenciamento de resíduos em serviços de saúde, exigindo tratamento específico para os resíduos dos grupos A (biológicos), B (químicos) e E (perfurocortantes);





- na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), que impõe responsabilidade ao gerador quanto ao ciclo completo do resíduo, incluindo destinação final.

A omissão ou execução inadequada desses serviços configura grave infração sanitária e ambiental, sujeitando o ente público a multas, sanções administrativas, ações civis públicas e responsabilização penal de seus gestores, conforme preveem o Código Penal, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998) e o Decreto nº 6.514/2008.

Além do cumprimento das normas legais, a presente contratação atende à demanda contínua da rede pública de saúde municipal, cujas unidades geram, diariamente, volumes consideráveis de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, cuja manipulação e descarte devem ocorrer com segurança e rastreabilidade.

6. DO QUANTITATIVO DO SERVIÇO/PRODUTO A SER CONTRATADO

Para a estimativa, considerou-se a totalidade da necessidade da municipalidade, bem assim, os elementos constantes na projeção da razoabilidade deste quantitativo, para que se possam suprir as demandas aqui faladas.

Os serviços a serem contratados foram estimados em função dos recursos disponíveis nas resoluções, e ainda pela necessidade da prestação dos serviços, obtidos a partir de fatos concretos, realizações de atos administrativos elaborados e pretendidos.

O quantitativo para a contratação encontra-se na tabela a seguir, onde demonstra o item e quantitativo através de contratações similares feitas pela Administração Pública, e foram coletados conforme documento anexo, apurando-se o preço do serviço, sendo considerada a interdependência com outras contratações.

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtd. Anual
01	Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico (autoclavagem e incineração) e destinação final de RSS (lixo Hospitalar/infectante – Grupo A, B e E), produzido pela Rede do Fundo Municipal de Saúde de Brejão, (bombonas 200 Lt).	Bombonas 200 Litros	160

7. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

()	Baixa	()	Média	(X)	Alta
Justifica-se pela obrigatoriedade da demanda, a necessidade da Contratação direta via Dispensa de Licitação, tem por objetivo a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico, por um período de 12 meses.					





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



8. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Fevereiro de 2025.

Os serviços serão iniciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do envio da Ordem de Execução de Serviços e Contrato ou Nota de Empenho. As publicações ocorrerão conforme solicitação pela Administração Municipal.

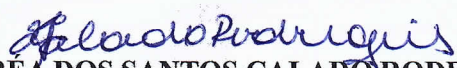
9. DA RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no presente documento.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se a Comissão de Licitação para a contratação e demais providências cabíveis.

A presente contratação se mostra imprescindível diante de todo o exposto neste DFD.

Brejão-PE, 16 de janeiro de 2025.


Sra. ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 03/2025



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20250604154217.pdf>
assinado por: idUser 433